



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 297/1973 DE 24/08/1973

"Fixa a contribuição do Município de Coxim-MT, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor público e dá outras provisões".

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Art. 21 ITEM IV, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 3.154, de 6 de janeiro de 1972), a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Coxim, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) - 1% (um por cento), das Receitas Correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras Entidades de Administração Pública a partir de 1º de junho de 1971; e 1,5% (um e meio por cento), em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) - 2% (dois por cento) das Transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios dos Estados e do Distrito Federal, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor público e na forma e condição prevista na Lei Complementar da União, apenas os servidores em atividades do Município de Coxim e os de suas Entidades da Administração indiretas e Fundações.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Coxim-MT, 24 de agosto de 1973.

SALVIANO MENDES FONTOURA
Prefeito Municipal